



NEGATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo Licitatório nº 017/2017

Pregão Presencial nº 013/2017

Considerando o disposto na ata de julgamento do Pregão Presencial nº 013/2017 e que a empresa Metalúrgica RR LTDA ME vencedora na etapa de lances não logrou êxito em comprovar a inexistência de débitos perante o fisco estadual, tendo o prazo de cinco dias úteis para efetuar a regularização de sua certidão, em virtude do tratamento diferenciado conferido às microempresas pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial o art. 43, §1º.

Considerando que a empresa requereu prorrogação do prazo, sendo esta concedida ou não, mediante critério da Administração, conforme dicção do mesmo dispositivo legal.

INDEFIRO o pedido de prorrogação por não haver, no requerimento da empresa, motivo fundamentado e documentado que possa justificar a não regularização do documento de habilitação da fazenda Estadual, previsto no item 8.4, b, do Edital do Processo Licitatório nº 017/2017.

Pedro Henrique Rodrigues da Silva
Pregoeiro Em Exercício – Portaria AESGA 172/2017

Garanhuns, 09 de junho de 2017